

44
8**DECRETO Nº. 50, DE 08 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre a opção do Município de Vila Velha pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta da Emenda Constitucional nº 62/2009, publicada em 10 de dezembro de 2009, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Vila Velha, nos termos do *caput* do art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 2º O Município efetuará o pagamento dos precatórios vencidos, relativos aos órgãos e entidades vinculados à administração direta e indireta, bem como aqueles constituídos e emitidos durante o período de vigência do regime especial, com a utilização do percentual mínimo estabelecido pela alínea "a", do inciso II, do § 2º, do art. 97, dos ADCT.

Art. 3º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, o Município depositará mensalmente, em conta especial a ser criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês do pagamento, na forma do § 3º, do art. 97, dos ADCT, sendo esse percentual, fixado em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto, equivalente a 1% (um por cento).

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência, a partir da abertura, pelo Tribunal competente, da conta especial de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 97, dos ADCT.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 08 de março de 2010.

NEUCIMAR FERREIRA FRAGA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha